

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 854ª (OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia onze do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada, na sala do Centro de Controle e Comando da Segurança Portuária da Superintendência do Porto do Rio, localizada na Av. Rodrigues Alves, 20 - 1º andar – Centro – Rio de Janeiro, a Octingentésima Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência de Thairyne Jessica Martins de Oliveira – representante do Ministério de Portos e Aeroportos, contando com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Henn Bernardi - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Ruy Flaks Schneider – representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Jurandir Lemos Filho – representante do acionista minoritário - Governo do Estado do Rio de Janeiro; Cláudio de Jesus Marques Soares - representante dos empregados e Jesualdo Conceição da Silva – representante dos empresários (por videoconferência). Foi registrada a ausência justificada do Conselheiro Luiz Antonio Correia de Carvalho – representante do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho deu início à reunião, declarando abertos os trabalhos. Posteriormente, passou a tratar dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA: Item 1 - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: Subitem 1.1 - Manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPESuR sobre a indicação do acionista minoritário - Estado do Rio de Janeiro para representante titular e suplente no Conselho Fiscal, conforme Ofício GG nº 335/2023, de 09/08/2023.** (SUPER 50905.003818/2023-63). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração tomou conhecimento da manifestação do CPESuR, por meio do Encaminhamento nº 35/2023/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO, de 25/08/2023, bem como da Nota de Conformidade nº 2/2023/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO, de 08/09/2023 e, em cumprimento ao disposto no Art. 134, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, manifesta-se favoravelmente quanto à indicação de JOÃO ROBERTO CARDOSO para compor o Conselho Fiscal como membro suplente, representante do acionista minoritário - Estado do Rio de Janeiro, sendo de opinião que o indicado está apto ao exercício do cargo, considerando os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz dos documentos por ele apresentados e da manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CPESuR, consignadas no Encaminhamento nº 35/2023/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO, de 25/08/2023, complementado pela Nota de Conformidade nº 2/2023/CPESUR-PORTOSRIO/CONSAD-PORTOSRIO, de 08/09/2023. **Subitem 1.2 - Cronograma de atividades pertinentes à Gestão dos Riscos (2023/2024) no âmbito da PortosRio para atendimento ao item 09 do Relatório de Auditoria Interna nº 08/2021** (SUPER 50905.004318/2022-68). **DELIBERAÇÃO:** O Conselho de Administração se manifestou de acordo com o cronograma apresentado e solicitou que posteriormente sejam apresentados ao CONSAD os riscos identificados por diretoria. **Subitem 1.3 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 068/2022, a ser celebrado com a empresa HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP - Prestação dos serviços de locação de veículos leves e utilitários para a PortosRio.** (SUPER 50905.002073/2022-34). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 068/2022. **Subitem 1.4 - Proposta de atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Rio de Janeiro** (SUPER 50905.001639/2020-49). **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado do Rio de Janeiro, sendo

deliberado que a versão final seja apresentada aos arrendatários. **Subitem 1.5 - Proposta de Criação do Comitê Técnico de Apuração Correcional de Assédio – CTACA (SUPER 50905.004077/2023-38).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da criação do Comitê Técnico de Apuração Correcional de Assédio – CTACA e encaminhamento à DIREXE para ciência e eventual manifestação. **Subitem 1.6 - Proposta de Reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG de 2023 (SUPER 50905.002736/2022-11).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG de 2023. **Subitem 1.7 - Proposta de atualização dos valores limites para dispensa de licitação no âmbito da CDRJ (SUPER 50905.000021/2020-61).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da atualização dos valores limites para dispensa de licitação no âmbito da PortosRio. **Subitem 1.8 - Pregão Eletrônico nº 11/2023 para o "fornecimento, instalação e configuração de solução de videomonitoramento para atendimento das demandas de segurança e controle operacional da PORTOSRIO" (SUPER 50905.003434/2023-41).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Pregão Eletrônico nº 11/2023. **Subitem 1.9 - Participação de empregados no programa "Certificado Internacional en Estrategia y Gestión Portuaria" (SUPER 50905.004063/2023-14).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da participação dos empregados Damiao Geremias de Souza, Reg. nº 6664, e Roque Antonio Perez Pizarroso Junior, Reg. nº 9483, no programa "Certificado Internacional en Estrategia y Gestión Portuaria", que será realizado de 17 a 22/09/2023 no Porto de Valência/Espanha. **Subitem 1.10 - Proposta da Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias (ABEPH) para contratação dos serviços de auditoria periódica sobre as atividades do Portus Instituto de Seguridade Social, patrocinado pela PortosRio, em atendimento à Resolução CGPAR nº 38/2022 (SUPER 50905.002192/2023-78).** **DELIBERAÇÃO:** Pelo encaminhamento do processo à SUPJUR para que seja avaliada a melhor estratégia para atendimento à Resolução CGPAR nº 38/2022. **Subitem 1.11 - Ofício-Circular nº 420/2023/CGGP-SNPTA-MPOR/DGMP-SNPTA-MPOR/SNPTA-MPOR - Solicitação das Propostas de Metas de Gestão para o 4º Trimestre de 2023 - Prazo: 22/09/2023 (SUPER 50905.004051/2023-90).** O Conselho de Administração decidiu retirar o assunto de pauta para deliberação na próxima reunião. **Subitem 1.12 - Carta de Serviço ao Usuário 2023 (SUPER 50905.003341/2023-16).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação da Carta de Serviço ao Usuário 2023. **Subitem 1.13 - Relatório de Gestão de Ouvidoria - 2º trimestre/2023 (SUPER 50905.003555/2023-92).** **DELIBERAÇÃO:** Pela aprovação do Relatório de Gestão de Ouvidoria - 2º trimestre/2023. **Item 2 - DISCUSSÕES ESTRATÉGICAS: Subitem 2.1 - Gestão Financeira: Fluxo de Caixa, referentes à movimentação financeira e faturamento de julho de 2023 e contas a receber de junho de 2023 (SUPER 50905.002067/2020-15).** O Conselho de Administração tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Gerente de Gestão Financeira, Max Barroso. **Item 3 - RESPOSTAS A DELIBERAÇÕES: Subitem 3.1 - Acompanhamento das prestações de serviços advocatícios de escritórios jurídicos à PortosRio - Resposta à Deliberação CONSAD 110/2023 (SUPER 50905.003691/2023-82).** **DELIBERAÇÃO:** Que seja informada uma data precisa para apresentação do indicador de performance quanto à qualidade técnica e tempestividade de apresentação dos cálculos judiciais e percentual de cálculos acolhidos em juízo. **Subitem 3.2 - Recomendações do COAUD presentes no Relatório das Demonstrações Financeiras - Exercício Findo 31/12/2022 - Resposta à Deliberação CONSAD 33/2023 (SUPER 50905.001351/2023-17).** O Conselho de Administração decidiu retirar o assunto de pauta para apreciação na próxima reunião. **Subitem 3.3 - Ação trabalhista [REDACTED] - Resposta à Deliberação CONSAD 116/2023 (SUPER 50905.004091/2020-99).** **DELIBERAÇÃO:** Pela celebração do acordo com a reclamante nos termos propostos pela SUPJUR. **Item 4 - MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO: Subitem 4.1 - Formulário de Ouvidoria 160 (7491070) - Manifestação de Ouvidoria - FALA.BR, que registra elogio ao Grupo Itinerante da PortosRio quando da visita ao Porto de Itaguaí (SUPER 00122.000168/2023-33).** O Conselho de Administração tomou conhecimento do assunto, que foi apresentado pela OUVGER. **Subitem 4.2 - Relatório Anual de Atividades do COAUD - Exercício 2022 (SUPER 50905.008366/2021-44).** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.3 - Análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/1996, firmado entre a CPBS e a CDRJ, em decorrência de eventos pretéritos e do pleito de prorrogação ordinária com aporte de novos investimentos (SUPER 50905.002741/2022-23).** O Conselho de Administração decidiu retirar o assunto de pauta para apreciação na próxima reunião. **Subitem 4.4 - Contrato de transição com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (6º ciclo) - SUPER 50905.000929/2023-18.** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.5 - Contrato de transição entre a PortosRio e Ultracargo (3º ciclo) - SUPER 50905.001455/2023-21.** O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 4.6 - Gestão Financeira (SUPER 50905.003353/2023-41).** **DELIBERAÇÃO:** Considerando as atribuições de governança aos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na

Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa; Considerando que a Lei nº 13.303, prevê a necessidade de uma gestão profissional e transparente das empresas estatais, incluindo a responsabilidade na gestão financeira; Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incluindo as empresas estatais; Considerando que os administradores públicos devem agir de forma responsável na gestão dos recursos públicos, visando à sustentabilidade financeira das empresas públicas; Considerando que Constituição Federal estabelece princípios fundamentais para a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios estes que também se aplicam à gestão financeira das empresas públicas, exigindo que os administradores atuem de forma ética e responsável e; Considerando as observações técnicas da Superintendência Financeira no processo 50905.003353/2023-41, SEI's 7348219 e 7348279, em resposta a solicitação de esclarecimento a este conselho quanto a estratégia da gestão financeira da CDRJ utilizada atualmente, o Conselho de Administração DELIBERA: Que a DIREXE se manifeste sobre os registros técnicos da SUPFIN expostos no processo 50905.003353/2023-41 e apresente estratégia para a sustentação financeira da CDRJ - PortosRio. **Subitem 4.7 - Painel Gerencial de Acompanhamento Orçamentário - junho/2023** (SUPER 50905.003711/2023-15). O Conselho de Administração decidiu retirar o assunto de pauta para apreciação na próxima reunião. **Item 5 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO: Subitem 5.1 - Atas da 2617ª a 2619ª Reuniões da Diretoria Executiva** (SUPER 50905.000123/2023-20). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Item 6 - MATÉRIAS PARA ACOMPANHAMENTO: Subitem 6.1 - Ata da 633ª Reunião do Conselho Fiscal** (SUPER 50905.000561/2023-98). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Subitem 6.2 - Atas da 82ª a 84ª Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário** (SUPER 50905.000739/2023-09). Retirado de pauta. **Subitem 6.3 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 25/08/2023** (SUPER 50905.000845/2021-12). O Conselho de Administração tomou conhecimento. **Item 7 – OUTRAS DELIBERAÇÕES: Subitem 7.1 - O Conselho de Administração DELIBERA:** Pela recomposição do Comitê de Integridade - COMINT, com a inclusão do Conselheiro Jurandir Lemos Filho em substituição a Berith José Citro Lourenço Marques Santana, ficando então o COMINT composto pelos conselheiros: Eduardo Henn Bernardi, que o coordenará; Cláudio de Jesus Marques Soares e Jurandir Lemos Filho. **Subitem 7.2 - O Conselho de Administração DELIBERA:** Pela recomposição do Grupo de Apoio ao Comitê de Integridade - GAPCOI, com a inclusão da empregada Ruth Onimis de Oliveira Azevedo Silva, Reg. 9500 em substituição a Cláudio Ricardo da Costa Fontenelle, reg. 9728, ficando então o GAPCOI composto por: Debora Rodrigues Costa Oliveira, Reg.9531, que o presidirá; Renata da Silva Fernandes, Reg. 9290; e, Ruth Onimis de Oliveira Azevedo Silva, Reg. 9500. **Subitem 7.3 - Considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 133 do Estatuto Social da empresa, o Conselho de Administração DELIBERA:** Pela recomposição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPESuR, com a inclusão do Conselheiro Jurandir Lemos Filho em substituição a Berith José Citro Lourenço Marques Santana, ficando então o CPESuR composto pelos conselheiros: Cláudio de Jesus Marques Soares, representante dos empregados, que o presidirá; Jesualdo Conceição da Silva, conselheiro independente, representante dos empresários e Jurandir Lemos Filho, conselheiro independente, representante do acionista minoritário - Estado do Rio de Janeiro. **Item 8 – EXTRAPAUTA: Subitem 8.1 - Processo SUPER 50905.001648/2023-82. Consideração CONSAD ao caso TPAR.** O encaminhamento do processo 50905.001648/2023-82, para deliberação deste colegiado, através do formulário próprio, SEI 7363003, em 21 de julho de 2023, em relação à proposta de acordo extrajudicial entre CDRJ - PortosRio e TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis, referente ao Termo de Reconhecimento de Dívida 03/2022 CDRJ - MT, SEI 7339071, de 30 de maio de 2022, oriundo de parcelas de arrendamento não pagas, além dos processos 50905.000638/2023-20 e 50905.002097/2022-93 vinculados ao tema, sendo estes últimos não encaminhados a este CONSAD, tornou-se inócuo, tendo em vista que a DIREXE lavrou, após o encaminhamento da matéria a este conselho, mas sem a deliberação acerca do tema, o pretendido acordo, em 24 de julho de 2023. Desta forma, o conselho não teria como sossobrar na convalidação ou não do ato efetuado pela DIREXE. Assim, por todo histórico da referida relação contratual entre CDRJ - PortosRio e TPAR, entende-se que caberia, para eventual convalidação do acordo firmado de antemão pela DIREXE, apesar de fora da política de alçada da mesma, uma avaliação da adequada instrução do processo 50905.001648/2023-82 que conduziu aos termos do referido acordo. Tal avaliação se faz mister não só para a preservação do próprio quadro de diretores da CDRJ - PortosRio pelo ato consolidado, como dos membros desse colegiado diante dos órgãos de controle federais das empresas estatais, tendo em vista as corresponsabilidades legais de governança dada pela Lei 13.303/2016 aos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse sentido, este colegiado passou a avaliar e tecer considerações quanto à qualidade da instrução do processo 50905.001648/2023-82 e o diretamente correlato, processo 50905.000638/2023-20. Assim, observou que no

Termo de Reconhecimento de Dívida 03/2022 CDRJ - MT (TRD 03/22), SEI 6785250, de 31 de maio de 2022, a TPAR confessou a inadimplência

e assumiu integral responsabilidade em pagar a CDRJ - PortosRio valor de 50% da dívida corrente a ser devidamente corrigida quando de seu pagamento em 15 de dezembro de 2022, sendo que o saldo de 50% remanescente seria quitado em 10 (dez) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas,

a partir de 15 de janeiro de 2023. Tudo condicionado a reajustamento com base no IPCA/IBGE acumulado a partir da data de 31 de maio de 2022 e outras condições complementares, clausulando que não haveria celebração de outro Termo de Confissão de Dívida enquanto não houvesse quitação integral do referido instrumento, inclusive o compromisso de manter o pagamento do arrendamento em dia. Registra-se também que no referido instrumento, em sua cláusula segunda, a CDRJ - PortosRio estabeleceu para si o caráter irrevogável de referido instrumento em todos os seus direitos, a qualquer tempo e de que em nenhum modo alterar-se-ia as condições estipuladas no referido instrumento, como vencimentos, tratamento de eventuais inadimplementos futuros, excluindo novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Tendo em vista não ter sido honrado o compromisso do TRD 03/22, e ainda manter-se inadimplente no arrendamento nos meses de fevereiro e março de 2023, a TPAR, em 30 de março de 2023, encaminhou requerimento de nova proposta de parcelamento à CDRJ - PortosRio, SEI 6982741, informando no referido requerimento que já havia protocolado no Ministério de Portos e Aeroportos, em 13 de janeiro, requerimento de postergação de vencimento do seu compromisso contido no TRD 03/22. Neste novo documento, a própria TPAR registra a reação da CDRJ - PortosRio ao seu inadimplemento, informando o ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial nº 5016226-20.2023.4.02.5101/RJ em trâmite na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro,

contudo a TPAR registra sua dívida, com o valor atualizado até 30 de março de 2023,

incluindo quantia relativa aos valores do TRD 03/22 acrescidos de juros, mora e honorários advocatícios previstos no referido documento, bem como as parcelas de arrendamento correspondentes aos meses de fevereiro e março de 2023. No despacho 197 (SEI 6985028), de 31 de março de 2023, a SUPJUR trata da dívida ajuizada

e aponta a inadimplência da arrendatária nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 apresentando nova modalidade de parcelamento, ressaltando o limite do pagamento vinculado ao vencimento do contrato de arrendamento, em 23 de dezembro de 2023, dado pelo Despacho SUPGEN 230 (SEI 6986466), acompanhando recomendação da SUPFIN, Despacho 1193 (SEI 6984699). Já em 07 de julho de 2023, a GERFIN, em seu Despacho 396 (SEI 7314610), aponta que a dívida da TPAR é registrada com o valor histórico, considerada a data de 31 de março de 2023,

- dívida judicializada - e

faturas em aberto, com data base de 07 de julho de 2023. Em sequência, em 13 de julho de 2023, a TPAR apresenta nova proposta de acordo mantendo o reconhecimento da dívida histórica

confessada no TRD 03/22, reportando um pagamento efetuado em 13 de janeiro de 2023 e vinculando este ao abatimento do principal

. Ou seja, a TPAR pagou, após 30 dias do vencimento ajustados no TRD 03/22 de 30 de maio de 2022, que venceria atualizado monetariamente em 15 de dezembro de 2022

em 13 de janeiro de 2023. Nesses termos a TPAR apresentou nova proposta (SEI 7339082), considerando o valor pago em 13 de janeiro de 2023 sendo abatido do principal histórico, de 30 de maio de 2022, ou seja, sem a devida atualização monetária com base no TRD 03/22, qual seja, IPCA/IBGE. Assim, transformando o novo valor básico histórico

com o acréscimo de juros e correção monetária a partir da data de celebração do TRD até 13 de julho de 2023, acrescentando no valor 10% de honorários advocatícios

mais atualizações. Neste giro, em 14 de julho de 2023, a GERCON apenas transcreve em seu Despacho 423 (SEI 7339092), o registro da TPAR em sua proposta datada do dia anterior, ou seja, a consideração

[REDACTED] como valor de partida para correção a partir de 14 de janeiro de 2023. Assim, a SUTCOR, em seu Despacho 744 (SEI 7344621), atendendo a já citada orientação da GERCON (SEI 7339092), produz planilha com a atualização do valor [REDACTED] a partir de 14 de janeiro de 2023 (SEI 7344790), levando então o valor considerado para acordo no montante [REDACTED] e 10% sobre esse valor a título de honorários advocatícios [REDACTED].

[REDACTED]. Com esses valores a GERCON produziu Minuta de Petição de Acordo (SEI 7346802) e, em 19 de julho de 2023, a GERCON, na conclusão do Parecer 7 (SEI 7354512), após posturas de praxe quanto ao contexto opinativo, registra de forma objetiva: “Assim, não cabe à GERCON manifestar-se acerca de vantajosidade financeira da proposta e possibilidade de retirada da cláusula penal (multa) prevista no Termo de Confissão.”. Quanto ao encaminhamento do Formulário da Matéria para a Deliberação deste Colegiado, já prejudicada pela perda do objeto, registrou-se a urgência do tratamento do caso, contudo, a referida urgência não ficou clara tendo em vista que o atual contrato da TPAR apenas se encerra em 23 de dezembro de 2023. Registra-se por fim que, com o fito de avaliar a possibilidade de convalidação do ato efetivado pela DIREXE, caberia a apresentação das bases legais que sustentam a possibilidade da CDRJ - PortosRio, como empresa pública, poder dispensar a aplicação da cláusula penal prevista na cláusula terceira do Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022, diante do disposto no parágrafo segundo desta cláusula; a apresentação da vantajosidade financeira do acordo firmado, bem como esclarecer se os valores apresentados para acordo não deveriam ter sido corrigidos a partir da celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022 ao invés de 14 de janeiro de 2023, nos termos dispostos na cláusula terceira, a.1, vez que houve descumprimento do pagamento do valor de entrada. Em caso positivo, informar a diferença apurada; e a apresentação das razões que apontaram a urgência e a vantajosidade comercial que levou a termo o referido acordo na data efetivada. **DELIBERAÇÃO:** No uso das atribuições dos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa; Considerando o disposto no processo 50905.001648/2023-82, relativo ao acordo de pagamento de dívida da TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis para com a CDRJ - PortosRio; Considerando que a Gerência de Contencioso - GERCON em seu Parecer 7 (SEI 7354512), registrou não ser de sua atribuição manifestar-se acerca de vantajosidade financeira da proposta de acordo e possibilidade de retirada da cláusula penal (multa) prevista no Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022; e, Considerando não ter sido registrado no referido processo a urgência e vantajosidade comercial do atendimento ao referido acordo na data efetivada, o Conselho de Administração **DELIBERA:** Pela apresentação das bases legais que sustentam a possibilidade da CDRJ - PortosRio, como empresa pública, poder dispensar a aplicação da cláusula penal prevista na cláusula terceira do Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022, diante do disposto no parágrafo segundo desta cláusula; Pela apresentação da vantajosidade financeira do acordo firmado, bem como esclarecer se os valores apresentados para acordo não deveriam ter sido corrigidos a partir da celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022, ao invés de 14 de janeiro de 2023, nos termos dispostos na cláusula terceira, a.1, vez que houve descumprimento do pagamento do valor de entrada, e, em caso positivo, informar a diferença apurada; e, pela apresentação das razões que apontaram a urgência e a vantajosidade comercial que levou a termo o referido acordo na data efetivada. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, a Presidente do Colegiado deu por encerrada esta reunião às dezessete horas, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros participantes.

(assinado eletronicamente)

THAIRYNE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

Presidente do CONSAD

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENN BERNARDI

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

RUY FLAKS SCHNEIDER

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

JURANDIR LEMOS FILHO

Representante do Acionista Minoritário

Governo do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

JESUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Representante dos Empresários

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES

Representante dos Empregados

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henn Bernardi, Conselheiro**, em 22/09/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Conselheiro**, em 22/09/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Flaks Schneider, Conselheiro**, em 24/09/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira, Presidente do CONSAD**, em 26/09/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Conselheiro**, em 04/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 05/10/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **7574338** e o código CRC **E667F41C**.



Referência: Processo nº 50905.000741/2023-70



SEI nº 7574338

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br